

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES

RESULTADO
JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
Processo nº 202100027001080

Aos 03 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, situada na Casa do Turismo, à Rua 30 esq. c/ rua 4, Setor Central desta Capital, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 36/2022-PRS, publicada no D.O. do Estado de Goiás nº 23.780, de 19/04/2022, para proceder com o julgamento da proposta de preços, referente a Tomada de Preços nº 02/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em realização de obras e serviços de engenharia para a "Revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação de espaços de interesse turístico no Bairro Esplanada em Rio Quente - GO, constante do Processo nº 202100027001080.

Primeiramente cabe ressaltar que no dia 18 de abril de 2022, fora realizada a sessão de abertura do envelope de proposta de preço(000029297792), e após, encaminhado o processo à Coordenação de Infraestrutura Turística para análise e emissão de parecer acerca da proposta de preço da única empresa habilitada e participante do certame. De posse do parecer (000029415873) emitido pela referida unidade, relatou-se o seguinte:

Em resposta a Ata (000029297792), solicitando análise da proposta técnica da empresa Habilitada AMX Construções Ltda ME, CNPJ: 26.427.249/0001-71 (000029302917) Esta coordenação dá um parecer favorável, desde que sejam corrigidas as seguintes ressalvas:

1. Orçamento:

Os valores dos itens que apresentam desconto, contém o desconto somente no valor total de cada item, deve-se realizar o desconto no valor unitário também, afim de manter correta os cálculos da planilha orçamentária.

2. Cronograma:

As datas dos eventos (primeira linha do cronograma) não batem com aquelas utilizadas no cronograma original. Corrigir.

Os demais itens da proposta, sendo eles, serviços, quantitativos e disposição do cronograma físico-financeiro encontram-se em conformidade com a planilha original do processo licitatório.

Diante da manifestação da unidade técnica, foi solicitado via e-mail (000029474554), a alteração da proposta conforme apontamentos exarados no parecer. No prazo estipulado, a empresa AMX Construções Ltda ME, CNPJ: 26.427.249/0001-71, encaminhou a proposta com as correções necessárias (000029585754), constatando-se que o valor global ofertado pela licitante é de R\$577.043,82 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), e BDI de 20,97%.

Registra esta Comissão que todos os erros apresentados na proposta de preços da licitante são enquadrados como formais, uma vez que não houve prejuízo na análise do preço global, nem mesmo necessidade de inserção de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ademais a todos os licitantes que apresentaram erros formais fora concedida oportunidade para corrigir os vícios. O Tribunal de Contas da União tem, reiteradamente, manifestado entendimento no sentido de que a Administração deve realizar diligências a fim de sanar eventuais omissões e irregularidades. É o que se depreende do Acórdão abaixo:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Pelo entendimento da jurisprudência pátria, pode-se inferir que o atual consenso é que as propostas que apresentem erros formais devem ser corrigidas, em privilégio ao princípio do formalismo moderado, desde que não haja majoração do preço inicialmente proposto. Nesse sentido temos os seguintes Acórdãos:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Assim sendo, e com fulcro no item 7.12 do edital, a Comissão declara a empresa AMX Construções Ltda ME, CNPJ: 26.427.249/0001-71, vencedora da Tomada de Preços nº. 002/2022, sendo o valor global ofertado R\$577.043,82 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), e BDI de 20,97%. Publique-se a decisão no D.O.U, D.O.E e página de acesso à informação da Goiás Turismo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Goiânia, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

Antônio Marcos Ferreira Costa Pinto
Presidente da CPL

Luiz Antônio Marques da Silva
Membro da CPL

Rodrigo Pantano Pinheiro
Membro da CPL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS FERREIRA COSTA PINTO, Presidente de Comissão**, em 03/05/2022, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA, Contador (a)**, em 03/05/2022, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto



nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PANTANO PINHEIRO, Assessor (a)**, em 03/05/2022, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029474107** e o código CRC **F39B7C37**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS CONGENERES

RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.



Referência: Processo nº 202100027001080



SEI 000029474107